

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 54/2022, do Projeto de Lei nº 54/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Referido Conselho tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero. As principais competências do Conselho consistem em participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres; apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais; acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados; além de propor estratégias de ação visando a avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas; dentre outras normatizadas no projeto de lei. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil; sendo de fundamental importância sua criação.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 55/2022, do Projeto de Lei nº 55/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para contratação emergencial de 01 (um) operador de máquinas (44 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano. A necessidade da contratação se dá em virtude de um servidor efetivo ter sido exonerado, a pedido. Faz-se necessária a contratação emergencial para dar continuidade aos trabalhos com máquinas da municipalidade, até a realização de concurso público para provimento do cargo. Para a contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente, e, caso necessário, realização de novo processo seletivo simplificado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 56/2022, do Projeto de Lei nº 56/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Créditos Especiais objetivando o custeio de ações e serviços de saúde, dentro do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos, bem como no Programa de Apoio à Atenção Básica. O valor total do crédito especial a ser aberto para o Programa Farmácia Cuidar Mais – Portaria SES 649/2021, é de R\$ 70.328,63 (setenta mil, trezentos e vinte e oito reais, e sessenta e três centavos), e tem por objetivo contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia; além de visar o fortalecimento das práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica, com resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia; e, ainda, padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviços clínicos farmacêuticos ao cidadão. Para o Programa de Incentivo estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde – PIES, o valor total do crédito especial a ser aberto é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e será utilizado exclusivamente nas ações no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família, para despesas de custeio e investimento, especificamente para prover as despesas do convênio de mútua colaboração que visa a redução das filas de espera oriundas do represamento gerado pela suspensão de procedimentos eletivos em decorrência da Pandemia da Covid-19. Dentro do Programa de Incentivo as Equipes de Saúde da Família – ESF, o valor total do crédito especial a ser aberto é de R\$ 25.173,90 (vinte e cinco mil, cento e setenta e três reais, e noventa centavos), que será utilizado para a continuidade das ações de apoio à atenção básica.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar programas, mecanismos e ações necessárias à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter, melhorar e modernizar os serviços considerados essenciais, através de dotação orçamentária especial, objetivando resolutividade das ações em saúde e qualidade no atendimento.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 57/2022, do Projeto de Lei nº 57/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O valor total do crédito suplementar é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e será utilizado na proteção social de dois cidadãos Charruenses que se encontram em situação de risco e necessitam de acolhimento institucional de longa permanência em casa de apoio em caráter integral. Referidos pacientes foram diagnosticados com grau de dependência II (idoso que tem necessidade em até três atividades do cotidiano), e estão sendo acompanhados pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS. O acolhimento será licitado, com a brevidade possível, a fim de atender a proteção social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em acompanhamento com Centro de Referência em Assistência Social, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação de serviços ligados à Saúde, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especial na velhice, conforme dispõe a Lei nº 8.742 e Lei nº 12.435 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 58/2022, do Projeto de Lei nº 58/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para acrescentar concessão de incentivo a produtores rurais na Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa AgroForça. A nova previsão de concessão de incentivo consiste na prestação de serviços de até 3 (três) horas máquinas/ano para o plantio de inverno ou milho para silagem, a fim de atender produtores que tenham gado leiteiro ou de corte. Referida alteração decorre da necessidade de aperfeiçoar o texto legal às reais necessidades dos produtores charruenses, incluindo serviços a serem prestados de caráter continuado. A estimativa, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro, prevê o atendimento de 162 (cento e sessenta e duas) famílias, totalizando 486 horas máquina/ano.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, através de ações que favoreçam a permanência das famílias no meio rural, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, visando o fomento da produção agropecuária, uma das principais potencialidades do Município, incentivando os produtores para gerar o desenvolvimento do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 11 de maio de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT